



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado *Silvio Antonio (PL/MA)*

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2026
(do Sr. Deputado Silvio Antonio)

Requer ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Defesa, Sr. José Mucio Monteiro Filho, no âmbito da Marinha do Brasil, a fim de que, no exercício de suas atribuições, encaminhe respostas às seguintes questões sobre a atracação de navios de guerra da República Islâmica do Irã em portos brasileiros, abrangendo os episódios ocorridos em 2023 e 2025.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115, inciso I, e 116, ambos do Regimento Interno desta Casa, que sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro de Estado da Defesa, Sr. José Mucio Monteiro Filho, no âmbito da Marinha do Brasil, a fim de que, no exercício de suas atribuições, encaminhe respostas às seguintes questões sobre a atracação de navios de guerra da República Islâmica do Irã em portos brasileiros, abrangendo os episódios ocorridos em 2023 e 2025:

I – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS

1. Quais foram os fundamentos legais, normativos e técnicos utilizados pela Marinha do Brasil para autorizar a atracação dos navios de guerra IRIS Makran e IRIS Dena no Porto do Rio de Janeiro em 2023?

Apresentação: 04/03/2026 15:23:48.293 - Mesa

RIC n.417/2026



* C D 2 6 5 4 9 0 1 4 9 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Silvio Antonio (PL/MA)

2. Quais foram os fundamentos utilizados para autorizar a atracação do navio cargueiro iraniano Delruba no Porto de São Francisco do Sul (SC) em outubro de 2025, considerando que esta embarcação está sujeita a sanções do governo dos Estados Unidos desde 2018?

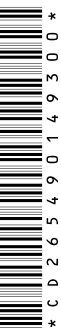
3. Existem protocolos formais ou normas internas na Marinha do Brasil que estabeleçam critérios objetivos para a autorização de atracação de navios de guerra ou embarcações comerciais de países submetidos a sanções unilaterais por outras nações? Em caso positivo, quais são e como foram aplicados nos casos concretos de 2023 e 2025?

4. Há algum estudo ou parecer da Advocacia-Geral da União, do Ministério da Defesa ou do Ministério das Relações Exteriores sobre os limites legais e os parâmetros para autorização de atracação de embarcações de países sob sanções unilaterais, considerando o princípio da soberania nacional e as relações diplomáticas do Brasil?

II – DO PROCESSO DECISÓRIO

5. Quais autoridades e órgãos participaram do processo decisório que resultou na autorização para atracação das embarcações iranianas em 2023 e 2025? Houve participação ou manifestação do Ministério das Relações Exteriores em ambos os casos?

6. Em relação ao episódio de 2023, é procedente a informação, veiculada pela imprensa nacional e internacional, de que o governo brasileiro autorizou inicialmente a atracação para o período de 23 a 30 de janeiro de 2023 e, posteriormente, sob pressão diplomática dos EUA, cancelou essa autorização e a remarcou para o período de 26 de fevereiro a 4 de março de 2023, após a visita do Presidente da República a Washington?





Em caso positivo, quem determinou essa alteração de datas e com base em quais orientações ou fundamentos?

7. Em relação ao episódio de 2025, a Marinha do Brasil tinha conhecimento, à época da autorização, de que o Delruba figurava na lista de embarcações sancionadas pelos EUA? Em caso positivo, essa informação foi considerada na decisão?

III – DAS TRATATIVAS DIPLOMÁTICAS

8. Em relação ao episódio de 2023, a Marinha do Brasil recebeu, por via diplomática formal ou informal, qualquer manifestação do governo dos Estados Unidos desaconselhando ou se opondo à atracação dos navios de guerra iranianos? Em caso positivo, qual foi o teor completo dessas manifestações e qual foi a resposta oficial da Marinha ou de outros órgãos brasileiros?

9. Em relação ao episódio de 2025, a Marinha do Brasil recebeu qualquer manifestação diplomática do governo dos Estados Unidos ou de outros países sobre a atracação do Delruba?

10. A Marinha do Brasil teve conhecimento das declarações públicas de autoridades norte-americanas, inclusive do Departamento de Estado, classificando a decisão de 2023 como "errada" e destacando que o Brasil foi o único país do hemisfério a aceitar a atracação? Como tais manifestações foram recebidas e tratadas no âmbito da Marinha?

IV – DA AVALIAÇÃO DE RISCOS

11. Em ambos os episódios (2023 e 2025), a Marinha do Brasil ou outro órgão do governo realizou avaliação de riscos quanto à possibilidade de sanções secundárias por parte do governo dos Estados Unidos contra empresas brasileiras (portuárias, de abastecimento, financeiras) que, direta ou indiretamente,





prestaram serviços ou mantiveram contato com as embarcações iranianas?

12. Em caso positivo, qual o resultado dessa avaliação e quais medidas foram adotadas para mitigar tais riscos? Em caso negativo, por qual motivo não foi realizada tal avaliação, considerando os alertas públicos feitos por autoridades norte-americanas?

13. Há registro de comunicações oficiais entre a Marinha do Brasil e a Embaixada dos Estados Unidos ou o Departamento de Estado americano tratando especificamente dos riscos de sanções às empresas brasileiras envolvidas no apoio às embarcações iranianas?

V – DO MONITORAMENTO E DAS MEDIDAS OPERACIONAIS (EPISÓDIO 2023)

14. Que tipo de acompanhamento, monitoramento e restrições operacionais foram impostos pela Marinha do Brasil às embarcações iranianas IRIS Makran e IRIS Dena durante todo o período em que permaneceram em águas jurisdicionais brasileiras?

15. Houve qualquer incidente, atividade atípica ou descumprimento de normas brasileiras por parte das tripulações das embarcações iranianas durante sua estadia no Porto do Rio de Janeiro?

16. A Marinha do Brasil teve acesso à lista completa da tripulação das embarcações? Houve qualquer tipo de restrição de desembarque ou circulação dos militares iranianos em território nacional?

17. As embarcações iranianas realizaram qualquer tipo de exercício, manobra ou atividade militar durante sua permanência em águas brasileiras? Em caso positivo, houve autorização específica para tais atividades?





VI – DO MONITORAMENTO E DAS MEDIDAS OPERACIONAIS (EPISÓDIO 2025)

18. Que tipo de acompanhamento e monitoramento foi realizado pela Marinha do Brasil sobre o navio cargueiro Delruba durante sua permanência no Porto de São Francisco do Sul?

19. Houve qualquer incidente ou atividade atípica envolvendo o Delruba ou sua tripulação durante a estadia no Porto catarinense?

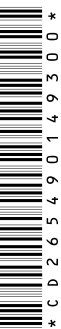
20. Que tipo de carga o Delruba transportava e descarregou no Brasil? Houve inspeção diferenciada por parte das autoridades brasileiras, incluindo a Marinha?

VII – DOS PRECEDENTES E CRITÉRIOS FUTUROS

21. Há registro, nos últimos dez anos, de outros pedidos de atracação de navios de guerra ou embarcações comerciais de países submetidos a sanções unilaterais por potências estrangeiras, além dos episódios de 2023 e 2025? Em caso positivo, como foram decididos e quais foram os fundamentos utilizados?

22. Considerando as tensões geopolíticas envolvidas e os alertas diplomáticos recebidos nos episódios de 2023 e 2025, a Marinha do Brasil pretende estabelecer ou aprimorar normas mais claras, transparentes e objetivas para a análise de pedidos semelhantes no futuro?

23. Há previsão de realização de audiência pública ou reunião técnica para debater, no âmbito da Marinha do Brasil, os critérios e protocolos para autorização de atracação de embarcações militares estrangeiras, especialmente de países sob sanções unilaterais?





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Silvio Antonio (PL/MA)

JUSTIFICAÇÃO

Conforme amplamente noticiado pela imprensa nacional e internacional, o Brasil autorizou, em dois momentos distintos (2023 e 2025), a atracação de embarcações da República Islâmica do Irã em portos brasileiros. Em 2023, foram os navios de guerra IRIS Makran e IRIS Dena, no Rio de Janeiro. Em 2025, foi o navio cargueiro Delruba, em São Francisco do Sul (SC).

A autorização de 2023, formalizada por despacho publicado no Diário Oficial da União em 24 de fevereiro, permitiu o desembarque da tripulação e o convívio social em território brasileiro. A presença destas embarcações de guerra gerou significativa repercussão diplomática, com manifestações públicas do governo dos Estados Unidos, incluindo a Embaixadora Elizabeth Bagley, o Departamento de Estado e parlamentares norte-americanos, que classificaram a decisão como "errada" e alertaram que o Brasil foi "o único país do nosso hemisfério que aceitou um pedido de atracação" dos referidos navios.

A imprensa noticiou, inclusive, que o Brasil teria inicialmente autorizado a atracação para janeiro de 2023 e, sob pressão diplomática dos EUA, remarcado a data para após o encontro do Presidente da República com o Presidente Joe Biden em Washington.

Para além dos aspectos diplomáticos, os episódios suscitam legítimos questionamentos quanto aos critérios técnicos e jurídicos que fundamentaram as decisões, às tratativas diplomáticas que as precederam às medidas operacionais adotadas durante a permanência das embarcações e, especialmente, à avaliação dos riscos de sanções secundárias contra empresas brasileiras que prestaram serviços de apoio logístico às embarcações iranianas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Silvio Antonio (PL/MA)

A Marinha do Brasil, como instituição responsável pela defesa dos interesses nacionais no mar e pelo controle de entrada e permanência de embarcações estrangeiras em águas jurisdicionais brasileiras, detém as informações necessárias para prestar os esclarecimentos ora solicitados.

Diante do exposto, solicita-se a Vossa Excelência o encaminhamento deste Requerimento de Informações ao Ministro da Defesa, com a urgência necessária e nos termos regimentais.

A partir dessas considerações, espera-se que sejam respondidos os quesitos formulados.

Sala das Sessões, em de março de 2026.

Silvio Antonio
DEPUTADO FEDERAL
PL/MA

